Nesta Secretaria de Estado, a fls. vinte e oito do livro de registro dos Passaportes de navios de cabotagem, se acha o registro do Passaporte á que se refere o supplicante, e cujo teor é o seguinte: = Imperio do Brasil = Numero dous mil oitocentos e quarenta e tres. Candido Baptista d'Oliveira, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Commendador das Ordens da Rosa e de Christo, Grão Cruz da de S. Estanislaó da Russia, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Inspector Geral da Marinha, &c, &c, &c. Faço saber aos que este Passaporte virem, que a embarcação denominada „Atrevida„, armada a Barca, de que e proprietario Jeronimo Pereira Lopes da Silva, se acha autorisada na conformidade da Carta de Lei de dez de Setembro de mil oitocentos e trinta, para com o mesmo Passaporte empregar-se na navegação de cabotagem, não lhe sendo reformado, se não no caso de mudar de dono, de nome, ou de forma d'armação; mas ficando sujeita ao = Visto = da autoridade competente para continuar em suas viagens, sendo a presente para Pernambuco e levando por Mestre a José Antonio d'Alvarenga, o qual e o sobredito proprietario são subditos d'este Imperio, sem que na dita Barca tenha parte pessoa alguma extrangeira. E porque pode ser encontrada nos mares e portos d'este mesmo Imperio pelos Cabos e Officiaes das Naos e mais embarcações d'elle, Ordena Sua Magestade o Imperador do Brasil, que lhe não ponham impedimento algum, e Recommenda aos Cabos e Officiaes das Armadas, Esquadras, e mais embarcações dos Reis, Principes, Republicas, Potentados, Amigos e